

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 083/2016**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa ISL Administração de Imóveis Ltda. para fornecimento e transporte de saibro/cascalho (chumbinho) para recapeamento da estrada da Vila Ceolin.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ISL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.946/0002-85, com sede em Linha Duas Norte s/nº – Zona Rural – SILVEIRA MARTINS/RS, representada pelo Sr. Ivo Santa Lúcia, inscrito no CPF sob nº 142.574.320-04 e portador do RG nº 5023169344 SSR/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco do Santos Machado, 9.451, Bairro Camobi, Santa Maria-RS, CEP nº 97110-300, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Processo nº 1.217/2016, Inexigibilidade nº 06/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento e o transporte, pela **CONTRATADA**, de 1.164 m<sup>3</sup>, correspondentes a 1.687,80 (hum mil seiscentos e oitenta e sete ponto oito) toneladas de saibro/cascalho (chumbinho) para recapeamento da estrada geral de acesso à Vila Ceolin, conforme projeto executivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser efetuada em **até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura de Contrato**, depositados na estrada de acesso Vila Ceolin em toda a extensão prevista no projeto executivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$38.076,76 (trinta e oito mil setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, **em 3 (três) parcelas durante os meses de setembro a dezembro de 2016.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.019 – 33.90.30.54; 2019 – 33.90.39.74

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a qualidade e quantidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido neste contrato, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por

ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - O cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transporte, sob a gestão do Secretário Gilberto Bisognin e sob a fiscalização do Servidor Engenheiro Civil Fernando Luiz Zucchi.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 24 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Ivo Santa Lúcia**  
**Sócio Proprietário**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.